

ESTATUTO

ATUFAL

TÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas, criada em 02 de julho de 1992, com sede na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, onde tem seu foro, registra no cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob nº 0806, Livro A-7, nº de Ordem: 11.188, é uma entidade civil de personalidade jurídica privada com duração indeterminada e sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas, gozará de autonomia administrativa e financeira, exercida na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 2º - A ATUFAL será representada em juízo ou fora dele por seu Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Princípios Básicos

Art. 3º - A Associação dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas, tem como objetivo fundamental o bem-estar dos seus associados, propõe-se a:

- a) prestar assistência social aos integrantes do seu quadro e outras pessoas necessitadas;
- b) promover a união dos seus associados, defendendo-lhes os interesses gerais e conceder-lhes benefícios do que trata o presente Estatuto;
- c) proporcionar aos seus associados e seus dependentes oportunidade de lazer, através de eventos como: Jogos, Colônia de Férias e outras festividades em geral;
- d) contribuir para a formação de uma consciência cívica nacional, com base em princípios éticos e de respeito à dignidade da pessoa humana e em consonância com os anseios do povo brasileiro.

Art. 4º - São princípios básicos da ATUFAL:

- a) unidade de patrimônio e administração com plena utilização de seus recursos materiais e humanos;
- b) estrutura orgânica com base em Departamento de natureza técnica, cultural, recreativa e assistência, voltada para seu quadro social.

Art.5º - São elementos normativos básicos da ATUFAL:

- a) o presente Estatuto, que compreende as definições e formulações básicas;
- b) o Regimento Interno, que detalhará o processo de execução das atividades e ações da Associação.

CAPITULO II

Da Constituição Básica

Art. 6º - A ATUFAL é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

CAPITULO III

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação em matéria administrativa e definição política geral da ATUFAL, serão Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As assembleia Gerais serão realizadas quando convocadas por qualquer instância do Artigo 6º, que deverão ser amplamente divulgadas através de Boletins e Editais publicados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas Assembléias Gerais, não serão tratados assuntos senão previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito foram tomadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Convocações serão feitas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante aviso afixados em local acessível ao conhecimento de todos os associados;

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembléias Gerais só poderão ser constituída em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios quites, em segunda e última meia hora depois, com qualquer número;

PARÁGRAFO QUINTO - As Assembléias Gerais serão instaladas por quem as solicitou ou seu substituto legal; instalada será ela mesma, escolhido seu Presidente, que por sua vez, convidará 02 (dois) associados para constituírem a mesa; e encaminhará as discussões e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto, podendo se não for atendido, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Assembléia Geral não poderá discutir e, quando o desejar passará a presidência a um dos membros da mesa, até solução final do assunto em debate.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Reformar o Estatuto quando houver necessidade;
- c) Tomar conhecimento das representações feitas por associados e julga-las, concedendo defesa a quem de direito;
- d) Julgar recursos na forma do Art.29, parágrafo 3º;
- e) Aplicar a exclusão em membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cuja conduta tenha dado a esta sanção;
- f) Autorizar a alienação de bens da Associação;
- g) Propor, justificadamente, sobre a extensão da Associação.

Art. 9º - As decisões da Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral dentro das seguintes condições:

- a) Quando a pedido de 2 / 3 (dois terços) dos associados, até 15 (quinze) dias após a decisão;
- b) Quando a pedido da Diretoria, desde que haja interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal.

TÍTULO II

CAPITULO I

Da Administração

Art. 10 – A Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO – o exercício de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal não confere ao seu ocupante direito a remuneração, sendo ele considerado como relevante valor social.

Art. 11 – A Diretoria compor-se-à de 08 (oito) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Representante dos Aposentados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da administração (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), serão eleitos por voto secreto, em turno único, com mandato de 03 (três anos), permitida apenas reeleição do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluído o Presidente ou seu substituto legal, a este atribuindo-se o voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art.12 – O Presidente terá as seguintes atribuições, além de outras, implícita e explicitamente previstas em lei, no presente estatuto e nos regimentos:

- I** – Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II** – Convocar e presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, as reuniões;
- III** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Atos Normativos bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- IV** – Nomear, contratar, apresentar, distribuir, movimentar, transferir, designar, dispensar, demitir, exonerar, afastar temporariamente, fixar salários, gratificações, autorizar execução de despesas, contratar serviços profissionais liberais, sempre que estes se fizerem necessários, deliberar sobre aplicação das reservas patrimoniais (ouvindo o Conselho fiscal), bem como praticar todos os demais atos superiores inerentes à administração de pessoal e serviços.
- V** – Coordenar, fiscalizar, superintender e administrar as atividades sociais;
- VI** – Instituir comissões especiais de caráter temporário ou permanente para finalidades específicas;
- VII** – Exercer o poder de disciplina na jurisdição de toda Associação e em toda sua plenitude;
- VIII** – Conferir títulos de sócios e expedir certificados;
- IX** – Tomar, em casos especiais, decisões “ad referendum”, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X** – Delegar parte de suas atribuições ao Vice-Presidente e/ou a outros auxiliares imediatos da Diretoria;
- XI** – Dar posse aos Chefes de Departamentos;

- XII – Elaborar proposta orçamentária da Associação e administrar suas finanças;
- XIII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a prestação de contas anual;
- XIV – Firma acordos, contratos e convênios com entidades assistências no país ou no exterior;
- XV – Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Presidente.

Art. 13 – O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas pelo Presidente ou que estiverem implícita ou explicitamente previstas em lei, no presente Estatuto e nos Regimentos:

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso da vacância do cargo antes do término do mandato;
- II – Coordenar e controlar as atividades administrativas, seguindo as diretrizes traçadas pelo Presidente;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos da ATUFAL.

Art. 14 – O Regimento da ATUFAL deverá dispor sobre a organização interna e funcionamento de seus Departamentos e demais órgãos de serviço.

Art. 15 – Ao 1º Secretário, compete:

- a) dirigir a Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) ter, sob sua guarda os livros de registro administrativos;
- d) assinar, com o Presidente, os contratos de serviços de profissionais liberais;
- e) assinar, com o presidente, os editais, portarias e avisos, que devem ser expedidos para conhecimento gerais;
- f) expedir comunicações aos sócios, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria;
- g) propor à Diretoria a criação de Departamento subordinados à secretaria.

Art. 16 – Ao 2º Secretário, compete:

- a) auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação.

Art. 17 – Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores de propriedade da ATUFAL;

- b) ter, sob sua guarda e conservação, os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo à escrituração;
- c) efetuar o pagamento de despesas, observando as disposições deste Estatuto;
- d) assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da ATUFAL;
- e) apresentar, trimestralmente, relatório da situação dos associados para com a tesouraria, destacando os débitos existentes;
- f) propor à Diretoria, quando necessário, a contratação de profissionais legalmente habilitado para a execução dos serviços de contabilidade;
- g) promover licitações;
- h) efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos;
- i) elaborar, diariamente, boletim de caixa;
- j) propor à Diretoria a criação de Departamento subordinados à tesouraria.

Art. 18 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de todas as atribuições que o Estatuto lhe confere, e desempenhar fielmente os encargos de natureza administrativas, que lhe forem atribuídas.

Art. 19 – Compete ao Diretor Social:

- a) representar a ATUFAL, isoladamente ou com outros sócios, em solenidades públicas ou particulares de caráter social;
- b) promover atividades de caráter social, artístico, cultural e esportivos;
- c) indicar à Diretoria os ocupantes das chefias dos Departamentos: cultural, de esportes e lazer;
- d) fiscalizar e fazer cumprir a perfeita observância dos Atos Normativos que está sob sua responsabilidade;
- e) propor à Diretoria a criação de outros Departamentos subordinados à Diretoria Social;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, as carteiras sociais e os diplomas de sócios beneméritos;
- g) promover a ampliação de convênios.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, órgão superior de deliberação em matéria administrativa e definição política geral da Associação, compõe-se de:

- I – Três (03) Titulares**
- II – Dois (02) Suplentes**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal, será eleito juntamente com a Diretoria Executiva; de acordo com o Art. 10, parágrafos único e alínea I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal elegerá um Presidente, com mandato igual ao do próprio Conselho, para dirigir os seus trabalhos, sendo pelo Presidente designado um secretário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante a que se refere a alínea "III", será eleito através do voto direto e secreto em assembléia e/ou reunião convocada para este fim e deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias encaminhar à Diretoria da ATUFAL, o nome do seu substituto.

CAPITULO II

Da Administração Intermediária

Art. 21 - A Administração Intermediária é um órgão de Assessoramento à Diretoria Social, é constituída por:

- I - Departamento de Esporte;
- II - Departamento Cultural;
- III - Departamento de Lazer.

CAPITULO III

Da Vacância do Cargo

Art. 22 - Na hipótese da vacância de qualquer cargo da Diretoria, para o qual não haja substituto, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes, assumindo a Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, se esta for, concomitantemente, de Presidente e Vice.

CAPITULO IV

Perda do Mandato

Art. 23 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho fiscal cuja conduta, ação ou omissão, venha de encontro aos fins a que se propõe, ou seja, julgado incapaz para o exercício do cargo, após denúncia julgado procedente pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá, também, o mandato o membro da Diretoria ou do conselho Fiscal que, sem a devida justificativa, deixar de comparecer às reuniões dos respectivos órgãos, por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) intercaladas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem ainda, perda do mandato, as condenações administrativas ou judiciais transitadas em julgado, ou seja, condenação judicial, cuja pena de reclusão seja de 02 (dois) anos ou mais e na área funcional estiver cumprindo pena de quaisquer natureza proveniente de inquérito administrativo.

CAPITULO V

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 24 – Serão sócios da ATUFAL todos os servidores da universidade Federal de Alagoas.

- a) Todos servidores ativos, que recebam seus vencimentos pela Universidade Federal de Alagoas, com suas respectivas matrículas processadas pelo SIAPE.
- b) Todos servidores aposentados, que recebam seus vencimentos pela Universidade Federal de Alagoas, com suas respectivas matrículas processadas pelo SIAPE.
- c) Todos beneficiários de pensão, que recebam pela Universidade Federal de Alagoas, com suas respectivas matrículas processadas pelo SIAPE.
- d) Todos servidores lotados no HUPAA, ativos, inativos e pensionistas, que recebem através do SIAPE.

Art. 25 – São Direitos dos Associados:

- a) propor a admissão de sócios;
- b) freqüentar a sede e participar das reuniões sociais e esportivas
- c) utilizar-se da assistência social e dos convênios da ATUFAL;
- d) participar das sessões solenes, conferências e palestras promovidas pela Associação;
- e) comparecer as sessões de quaisquer dos órgãos da administração social, sem direito a voto, podendo ser, se convidado pelos respectivos presidentes prestar esclarecimentos de interesse da classe.

Art. 26 – São Deveres dos Associados:

- a) zelar pelo bom nome da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as normas e Regimentos aprovados pela Diretoria;
- c) acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais, e respeitar os Diretores quando do exercício de suas funções, assim como, os sócios investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da Associação;

- d) autorizar, em folha de pagamento da UFAL, o desconto de suas mensalidades e de outros débitos contraídos com a ATUFAL;
- e) zelar pela conservação de bens pertencentes à Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados por culpa sua, imprudência ou negligência;
- f) prestigiar a ATUFAL perante a opinião pública;
- g) permanecer na posse de sua carteira de identidade social exigível para o ingresso na sede e gozo de regalias.

SEÇÃO I

Das Admissões, Excussões e Readmissão

Art. 27 – os sócios serão admitidos mediante proposta que contenha dados de sua qualificação e de seus dependentes.

Art. 28 – a Diretoria, nos exames das propostas de admissão reserva-se o direito de proceder sindicância, a fim de verificar os antecedentes de cada candidato.

Art. 29 – as infrações a qualquer dispositivo deste Estatuto ou Regulamento, acarretam ao sócio, conforme o caso, nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – afastamento;
- III – exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será imposta pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O afastamento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e será aplicado por decisão da Diretoria, não desobrigado, entretanto, ao sócio do pagamento de suas contribuições;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A exclusão será aplicada pela Diretoria e ratificada pela Assembléia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO - O sócio que for afastado ou impedido de participar das atividades sociais, fica assegurado o direito de gozar dos benefícios concedidos pela ATUFAL;

PARÁGRAFO QUINTO - Ao sócio, que for excluído por motivo de improbidade social, não mais será permitida sua readmissão;

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções serão baixadas por ato do Presidente, delas dando-se ciência ao atingido e ao quadro social, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 30 – Além dos casos previstos neste Estatuto, constituem causas de exclusão:

- a) promover por palavras ou atos o descrédito da Associação;

- b) promover desordem ou discórdia entre os associados;
- c) for demitido "a bem do serviço público" ou condenado pela justiça com pena de 02 (dois) anos;
- d) praticar irregularidade grave no desempenho de mandato administrativo;
- e) caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da Diretoria ou do Corpo Social;
- f) introduzir, usar, portar ou comercializar armas, tóxicos entorpecentes nas dependências da ATUFAL;

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o infrator for membro da Diretoria ou e do Conselho Fiscal, a exclusão será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 31 – As faltas cometidas pelos dependentes do associado serão punidas com apreensão temporária ou cassação da Carteira Social.

Art. 32 – Será excluído do quadro social, com a perda de todos os seus direitos, o sócio que:

- a) requerer desligamento;
- b) não pagar os compromissos assumidos com terceiros, para os quais haja obtido qualquer forma de garantia da ATUFAL;
- c) valer-se de artifícios que burlem a satisfação de requisitos exigidos.

Art. 33 – Poderá ser readmitido ao quadro social aquele cuja exclusão decorreu de aplicação da alínea "a" do artigo anterior.

Art. 34 – Para fins de exercício de seus direitos, consideram-se dependentes:

- a) cônjuge;
- b) filhos, de qualquer condição até 18 (dezoito) anos;
- c) dependente economicamente, desde que devidamente comprovados, até 24 (vinte e quatro) anos.
- d) filhos inválidos;
- e) companheira, nos termos da lei em vigor.

Art. 35 – Constituem direitos dos seus dependentes:

- a) freqüentar a sede social;
- b) utilizar as dependências sócio-recreativas.

CAPITULO VII

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 36 – O corpo Técnico-administrativo da Associação, será constituído por pessoa contratada dentro das normas da legislação trabalhistas não pertencentes ao quadro da universidade.

Art. 37 – A admissão de servidores far-se-á exclusivamente pelo regime da legislação trabalhista, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CAPITULO VIII

Do Patrimônio, Receita e Despesas

Art. 38 – O patrimônio da ATUFAL, se constitui pelos imóveis, móveis, utensílios e valores que possui ou venha a possuir, devidamente contabilizados e registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ATUFAL, não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio, sem que, para isto, esteja autorizada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso da dissolução da ATUFAL, solvidos os compromissos existentes, o seu patrimônio reverterá à Universidade.

Art. 39 – A receita e a Despesas da ATUFAL serão contabilizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 40 – A Receita se constituirá de:

- I – Mensalidades dos Associados;
- II – Taxas de serviços;
- III – Subvenções públicas;
- IV – Doações;
- V – Juros de capital;
- IV – Outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria fixará, através de Ato Normativo, os valores das taxas devidas pelos usuários dos serviços colocados à disposição do quadro social.

Art. 41 – A Despesas constará de:

I - Despesas de custeio:

a) Pessoal:

- a.1. Salários;
- a.2. Gratificações;
- a.3. Comissões.

- b) Material de Consumo;
- c) Serviços de Terceiros;
- d) Encargos Diversos;
- e) Despesas de Exercício Anteriores.

II - Despesas de Capital:

- a) Obras;
- b) Equipamentos e Instalações;
- c) Material Permanente.

Art. 42 – As despesas até 10 (dez) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente, aquelas superiores serão executadas mediante Licitação.

Art. 43 – O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPITULO XIX

Das Eleições

Art. 44 – A Diretoria da ATUFAL, terá um mandato de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em chapas completas, dela podendo participar todos os que estejam quites com os seus direitos.

Art. 45 – Concorrendo apenas 01(uma) chapa e não havendo impugnação a Comissão Eleitoral homologa vitoriosa.

Art. 46 – Concorrendo mais de 01(uma) chapa será vitoriosa aquela que obter maior número de votos válidos.

Art. 47 – As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 48 – A eleição acontecerá no mês de dezembro e a posse acontecerá 30(trinta) dias após a eleição.

PARAGRAFO ÚNICO – O mandato da atual gestão 2008/2011, ficará prorrogado até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 49 – As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas na sede da ATUFAL até 30 (trinta) dias antes da eleição, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas.

Art. 50 – Terminado o prazo de inscrição das chapas, a Diretoria, cujo mandato finda, deverá formar, nesse mesmo dia, a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, podendo solicitar toda documentação necessária para organização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta de 01 (um) representante de cada chapa concorrente ao pleito.

Art. 51 – Qualquer Associado poderá se candidatar às eleições desde que estejam em dia com seus direitos e tenham pelo menos 12 (doze) meses de associado antes da realização das eleições.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral elaborará o Regimento de Trabalho, sendo que no mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

I – acesso às listagens atualizadas dos sócios aptos a votar;

II – garantia de acesso de representantes e fiscais as mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 53 – O prazo para impugnação de candidatura ou de chapa será de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito, sendo feito através de requerimento devidamente protocolado e enviado à Comissão Eleitoral, que será instalada na sede da ATUFAL. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

Art. 54 – Qualquer candidatura e resultado final das eleições serão homologados pela Comissão Eleitoral, após serem atendidas as exigências constantes neste Estatuto.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 – Compete ao Presidente, aprovar os manuais de serviço, para detalhamento das atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 57 – O expediente da ATUFAL será cumprido em 02 (dois) turnos completos, de segunda a sexta-feira.

Art. 58 – Ao expediente de que trata o artigo anterior estão obrigado todos os ocupantes de cargo e emprego sujeito a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 59 – As mensalidades dos sócios efetivos serão calculadas, no mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 10% (dez por cento), dos vencimentos básico ou salários respectivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para custear e manter a associação.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor de desconto do SIAPE será no máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 60 – Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 61 – As pessoas estranhas ao quadro social só poderão freqüentar as dependências da Associação mediante autorização da Diretoria.

Art. 62 – O Pavilhão e o Escudo da Associação serão criados, após estudos apresentados por uma comissão, designada pela Diretoria ou através de um concurso aberto à comunidade em geral.

Art. 63 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em primeira instância e pela Assembléia Geral, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 64 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2009.



Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda
Presidente da ATUFAL

CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS

Rua do Imperador, 233 - Centro CEP: 57020-670

(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reconheço por ser verdadeira a firma de: Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda

a(s) qual(is) confere(m) com o padrão depositado em cartório na forma do que dispõe a resol. 13/89 de 15.12.99 do TJ/AL.
Maceió (AL), 21 de 04 de 200 9.
Em Testemunho _____ da verdade.

Bel. Washington Luiz C. de L. Barros Substituto do Oficial

Washington Luiz C. de L. Barros
Substituto do Oficial



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**

Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº,
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

1080518

ANEXO AO LIV.

REG.N. 176956

MACEIÓ - AL

02/07/2009